



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 20/2025-CEI

Araraquara, 13 de junho de 2025

À Senhora

Andressa Cristina Dadério de Melo

Diretora do Centro de Educação e Recreação – CER “Maria Aparecida de Azevedo Bozutti”

Assunto: intimação para testemunho de merendeiro no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 8/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 302/2025, destinada a apuração das condições da rede municipal de ensino”.

Senhora Diretora,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 302/2025), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria** para indicar um(a) merendeiro(a) estável integrante do quadro do CER “Maria Aparecida de Azevedo Bozutti” para comparecer em **audiência designada para o dia 18 de junho de 2025, às 14 horas, no Plenário (“Sala de Sessões Plínio de Carvalho”) da Câmara Municipal de Araraquara, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação, em assunto, desta CEI.

Solicitamos que respondam ao presente ofício indicando o nome do(a) servidor(a) designado(a).

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41 da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal¹, bem como dos §§ 1º e 2º do art. 107² do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VEREADOR GUILHERME BIANCO
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

¹ “Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.”

² “Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta.”